

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/FMS/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/FMS/2018
CONTRATO Nº 025/FMS/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
ELETROCARDÍOGRAFO, COM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA NEWMED
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.859.287/0001-63, com sede na Rua Dr. Manoel da Almeida Belo, nº 468, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-030, representada por seu Diretor, o sr. **Aldenís Marques da Cruz**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.724.633 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.395.404-34, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Presencial nº 036/FMS/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação de eletrocardiógrafo, com manutenção preventiva e corretiva, para as unidades de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, em quantidade conforme especificações contidas em planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte Recurso:** 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 118.752,00 (cento e dezoito mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1381/2019, datada no dia 01 de outubro de 2019, no valor de R\$ 29.688,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais), ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro de 2019 e 2020.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – O locador é obrigado a instalar, sem nenhum custo, o equipamento locado nos endereços abaixo:

- Hospital Mendo Sampaio: Localizado na Br 101, Km 34,s/n (Próximo ao Sesi), Charneca, Cabo de Santo Agostinho.
- Centro de Saúde Manoel Gomes: Localizado na Av. Historiador Pereira da Costa, s/n, Centro, Cabo de Santo Agostinho.
- Centro de Saúde Vicente Mendes: Localizado na Rua 41, s/n, Cohab, Cabo de Santo Agostinho.
- Serviços de Pronto Atendimento Gaibú: Localizado na Av. Laura Cavalcanti, s/n, Gaibú, Cabo de Santo Agostinho.
- Policlínica Jamaci de Medeiros: Localizado na Rua 21 de Abril, s/n, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Segundo – Será de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 036/FMS/2018.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sra. Rosana de Almeida Ramos Alexandre (Gerente de Atenção a Saúde)**, telefone (81) 3524-9073 para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Instalar o equipamento dentro do prazo e local estipulados;

Parágrafo Segundo – Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios;

Parágrafo Terceiro – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

Parágrafo Quarto – Responsabilizar-se por todos e qualquer danos e/ou prejuízos que vier causar à LOCATÁRIA E/OU TERCEIROS, tendo como agente o locador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

Parágrafo Quinto – Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos/equipamentos fornecidos ao locatário, respondendo civilmente por perdas e danos junto ao Hospital e/ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes, nos casos de culpa;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Sétimo – Fornecer laudo de calibração de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data da calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 meses de uso;

Parágrafo Oitavo – Assegurar que todos os equipamentos locados estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde;

Parágrafo Nono – Assegurar sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) da notificação por telefone ou e-mail;

Parágrafo Décimo – Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;

Parágrafo Décimo Primeiro – Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os Kit's previstos;

Parágrafo Décimo Segundo – Comprovar a última manutenção preventiva realizada no equipamento locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Décimo Terceiro – Entregar para o fiscal do contrato o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizado de cada equipamento locado, identificado pelo número de série;

Parágrafo Décimo Quarto – Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção;

Parágrafo Décimo Quinto– Fornecer todos os acessórios, nas quantidades descritas na especificação do anexo único do presente instrumento, sem nenhum custo para o locatário no período de vigência do contrato;

Parágrafo Décimo Sexto – Administrar sem nenhum custo para o LOCATÁRIO, pelo menos 2 vezes em três turnos diferentes, além do treinamento para a equipe médica no momento da instalação;

Parágrafo Décimo Sétimo – Fornecer cópia do manual do usuário para os equipamentos locados;

Parágrafo Décimo Oitavo – Emitir Relatórios mensais das manutenções corretivas de todos os equipamentos locados.

Parágrafo Décimo Nono – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

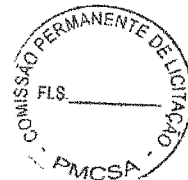
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: NEWMED COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHA: *N. C. B. B.*
CPF/MF: 988.881.654-49

TESTEMUNHA: *[Signature]*
CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QT	QUANT. MESES	NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE QUIPAMENTOS HOSPITALARES		
						V. UNITÁRIO MÊS	V. TOTAL MÊS	V. TOTAL ANO
1	Eletrocardiógrafo Portátil Multicanal com registro de 12 derivações simultâneas em única página: - Modo de operação automático, manual ou detecção de arritmias; - Software em português e com análise de seguimentos incorporada; - Impressão por lente térmica de alta definição em papel termossensível; - Medida de frequência cardíaca de até 300 bpm; - Bateria interna recarregável de longa duração, no mínimo 2 horas; - Memória para até no mínimo 40 exames de ECG; - Alimentação elétrica automática bivolt (110-220); - Acompanham o equipamento: 01 cabo de paciente de 10 vias, 06 eletrodos precordiais reutilizáveis com metal anticorrosivo, 04 eletrodos periféricos, adulto e infantil com metal anticorrosivo; - Bobina em papel termossensível, compatível com equipamento, extensão mínima de 30 metros; - Manual de operação em português; - Reposição imediata em caso de quebra/manutenção/defeito; - Registro do Ministério de Saúde.	EDAN/SE 3B	UND	8	12	R\$ 997,00	R\$ 7.976,00	R\$ 95.712,00
2	Papel para impressora de eletrocardiógrafo, tipo rolo, material termo sensível, largura e comprimento será de acordo com o equipamento que será locado.		UND	80	12	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00
VALOR TOTAL:								R\$ 118.752,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 025/FMS/2019, Processo Administrativo n° 064/2018, Processo Licitatório n° 037/FMS/2018, Pregão Presencial n° 036/FMS/2018, Ata de Registro de Preços n° 175/FMS/2018, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de eletrocardiógrafo, com manutenção preventiva e corretiva, para as unidades de saúde. **Empresa:** **NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.859.287/0001-63, com sede na Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, n° 468, Olinda/PE, CEP: 53.030-030, **Valor Total:** R\$ 118.752,00, **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:0CF9645D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/10/2020. Edição 2685
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>